PROJUDI - Processo: 0014290-62.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Regina Mensch:03224773952
08/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - 4ª Região
Núcleo de Atuação em Processos de Insolvência – NAPI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Falência nº: 0014290-62.2024.8.16.0194

Falida: REI DO GADO ACOUGUE E COMERCIO DE CARNES LTDA - CNPJ: 37.096.673/0001-05

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL,** pessoa jurídica de direito público, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar ciência com relação à decisão do mov. 62 e informar a existência de débitos da massa falida perante a PGFN (débitos fazendários):

Assim, requer-se seja instaurado o incidente de classificação de crédito público previsto no artigo 7º-A do mesmo diploma legal, com abertura de prazo de 30 (dias) para apresentação dos cálculos pertinentes:

> *Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*
> *§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 1º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4Q XGXV4 PCB2Q BRW3K

PROJUDI - Processo: 0014290-62.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Regina Mensch:03224773952
08/09/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

> *no inciso XIII do caput do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, possuir crédito contra o falido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Nesses termos,

Pede deferimento.

Regina Mensch
Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY4Q XGXV4 PCB2Q BRW3K